



AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL N.º 107/2009 – IBRAM

3ª Via – Arquivo

O Diretor de Licenciamento Ambiental do Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal – Brasília Ambiental – IBRAM, entidade autárquica vinculada à Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente do Distrito Federal, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 2º da Instrução nº 28, de 20 de maio de 2009 e tendo em vista a Lei nº 3.984, de 28 de maio de 2007 e o Decreto nº 28.112, de 11 de julho de 2007 e o disposto na Lei nº 3.908, de 20 de outubro de 2006, que altera a redação dos §§ 2º, 3º e 4º e acrescenta os §§ 5º, 6º, 7º, 8º, 9º, 10 e 11 ao art. 18, inciso III, § 3º da Lei n.º 041, de 13 de setembro de 1989, que dispõe da Política Ambiental do Distrito Federal, resolve **AUTORIZAR a COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL – NOVACAP, CNPJ: 00.037.457/0001-70, a executar a TERRAPLANAGEM / PREPARAÇÃO DO TERRENO, LOCAÇÃO DAS OBRAS E ABERTURA DE VIAS SITUADAS NO INTERIOR DA ÁREA DESTINADA À CONSTRUÇÃO DO “COMPLEXO ARQUITETÔNICO CIDADE DOS MENINOS”, no NÚCLEO RURAL MONJOLO, CHÁCARA 22 – RA XV – RECANTO DAS EMAS/DF, objeto do Processo nº 391.000.933/2009.**

CONDICIONANTES, EXIGÊNCIAS E RESTRIÇÕES:

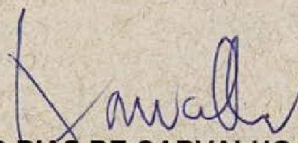
- 1) A implantação/construção de edificações e infraestrutura de qualquer natureza fica restrita à concessão da Licença de Instalação;
- 2) Áreas de Preservação Permanente, instituídas pelo Código Florestal e normatizadas pela Resolução CONAMA Nº.303 de 20 de março de 2002, devem manter-se ausentes de intervenção ou eventuais danos decorrentes das obras iniciais;
- 3) Esta Autorização não invalida a continuidade do Licenciamento Ambiental de todo o empreendimento;
- 4) Deverá ser afixada e mantida placa, às expensas do empreendedor, em local externo e visível do empreendimento, conforme modelo padronizado pelo IBRAM;
- 5) Instalação de tapumes em torno das obras;
- 6) Deverão ser tomados os devidos cuidados e medidas de controle para saúde pública da população relacionada ao material particulado em suspensão decorrente da movimentação de terra;
- 7) Apresentar, se for o caso, a procedência do material a ser utilizado na terraplanagem, no prazo máximo de 15 (quinze) dias;
- 8) Comunicar a este Instituto, imediatamente, em caso de ocorrência de qualquer acidente que venha a causar riscos de dano ambiental;
- 9) Toda e qualquer alteração no empreendimento deverá ser solicitada/requerida a este Instituto;
- 10) Outras CONDICIONANTES, EXIGÊNCIAS e RESTRIÇÕES poderão ser estabelecidas por este Instituto a qualquer tempo.

Esta autorização tem validade de 90 (noventa) dias, a partir da data da sua assinatura.

OBSERVAÇÕES:

1. O IBRAM poderá, a qualquer tempo, suspender ou cassar esta Autorização, caso não sejam observadas as condicionantes, exigências e restrições contidas na mesma;
2. O interessado autorizado será o responsável pela adoção de medidas e cuidados necessários à prevenção e reparação de danos ao meio ambiente;
3. Deverá ser mantida uma via desta Autorização no local do empreendimento/atividade.

Brasília, 13 de agosto de 2009.



RENATO DIAS DE CARVALHO

Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos - Brasília Ambiental - IBRAM
Diretor de Licenciamento Ambiental - DILAM

**DECLARO ESTAR CIENTE E DE ACORDO COM OS TERMOS DA PRESENTE
AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL Nº 107/2009, A QUAL SUBSCREVO.**

Nome: Sergio Silva Gomes

Assinatura: [Handwritten Signature]

Cargo: Mesor de Distrito II

Doc. Identidade:  Confidencial

Recebido em: 13 / 08 / 09